

PROJETO DE LEI N° 1.624 / 2015

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI N° 1.274/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELACIONADOS À AGRICULTURA FAMILIAR E AOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAS DE PEQUENO PORTE.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º À Lei nº 1.274, de 04 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências, fica inserido o art. 10-A com a seguinte redação:

“Art. 10-A O agricultor familiar proprietário ou dirigente de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte habilitado, nos termos desta Lei, é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz e se obriga a:

I - capacitar-se para a execução das atividades discriminadas no inciso I do § 1º deste artigo, por meio de participação em cursos e treinamentos sobre Boas Práticas de Fabricação – BPF, na especialidade de sua produção, os quais serão realizados sob a supervisão e a coordenação dos órgãos oficiais de controle ou de defesa sanitária;

II - promover ações corretivas sempre que forem detectadas falhas no processo produtivo ou no produto;

III - fornecer aos órgãos de controle ou de defesa sanitária, sempre que solicitado, dados e informações sobre os serviços, as matérias primas e as substâncias utilizadas, os processos produtivos, as práticas de fabricação e os registros de controle de qualidade, bem como sobre os produtos e subprodutos fabricados;

IV - assegurar livre acesso dos agentes fiscais aos estabelecimentos habilitados e colaborar com o trabalho dos órgãos oficiais.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de agricultor familiar, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização;

II - agricultor familiar aquele definido na forma da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I do § 1º, produtos de origem animal podem ser adicionados de produtos de origem vegetal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de junho de 2015;
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

VEREADOR MAURÍLIO RODRIGUES DOS REIS

Justificativa:

O objetivo desta proposta é permitir que o agricultor familiar proprietário ou dirigente de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, através da capacitação em Boas Práticas na Fabricação – BPF, possa se responsabilizar pela qualidade dos alimentos que produz.

Isso não retira o poder de fiscalização e inspeção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Apenas permite que o agricultor familiar habilitado seja dispensado da contratação de responsável técnico pela qualidade dos seus produtos, reduzindo um pouco os seus custos de produção.

Os cursos e treinamentos em Boas Práticas na Fabricação são oferecidos gratuitamente por organizações como o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, através de sindicatos de produtores ou de trabalhadores, ou mediante convênio com a Prefeitura.

Essa ideia tem como inspiração a Lei Estadual nº 19.476, de 11/01/2011, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, firmou parceria com o Senar Minas para capacitar as agroindústrias familiares em função dessa lei.

Assim, prezados colegas, gostaria de contar com o apoio de Vv. Exas. e com a posterior sanção do sr. Prefeito, certos de que estaremos dando uma importante contribuição para os agricultores familiares de nosso município.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de junho de 2015;
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

VEREADOR MAURÍLIO RODRIGUES DOS REIS